



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 610/2024

SÚMULA:- Regulamenta estacionamento e parada para embarque e desembarque nas proximidades do Colégio Estadual em nosso município.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º. A parte da Via sinalizada e demarcada para o estacionamento de veículos na Avenida Santiago Lopes José, Centro, Marilândia do Sul, frente ao Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande; fica privativa de segunda a sexta-feira, para uso exclusivo de veículos destinados ao transporte coletivo de alunos nos horários das 06h30min às 8h; das 11h30min às 13h; de 16h30min às 19h e das 22h às 23h.

Art. 2º. Aos demais veículos que não se enquadram no art. anterior; fica expressamente proibido parar e estacionar nestas áreas nos dias e horários mencionados, estando liberados os estacionamentos, se segunda à sexta-feira fora dos horários privativos e liberados aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

Art. 3º. Os veículos que deixarem de atender o exposto sofrerão as penalidades e multas que couber.

Art. 4º. Este **LEI** será regulamentada por ato do Executivo Municipal num prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 27 de março 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal